



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI GESTÃO: 2018/2019

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, às 14:30 horas, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, comigo assessora técnica da Comissão, e os membros da COJURI, Desembargador Fausto de Castro Campos e José Ivo de Paula Guimarães, foi instalada a 22ª reunião ordinária da COJURI pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Inicialmente, o Presidente requereu a apresentação dos projetos para análise e deliberação pelos membros da Comissão, do que foi distribuído, por esta assessoria, para apreciação e considerações, minutas de pareceres dos projetos seguintes: - **processos do Órgão Especial: n. 010/2019 – COJURI**, que altera a Resolução n. 408, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco; **n. 011/2019 – COJURI**, que altera a Resolução n. 422, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre férias individuais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; - **processos do Tribunal Pleno: processo n. 008-2019**, que altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Iniciando pelo **processo n. 010-2019, do órgão especial**, que tem o objetivo de alterar a Resolução n. 408, de 18 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco. A assessoria informou que durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. A Comissão verificou que a proposta normatiza o processamento e o julgamento de feitos e recursos que são atribuídos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelas leis à Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência, de forma que não verifica objeções à aprovação da proposição. Observou apenas a necessidade de correção de erro formal constante dos seguintes dispositivos: (i) art. 20: revogação do parágrafo único: a revogação visa manter no ordenamento interno apenas uma regra quanto ao julgamento eletrônico. (IN n. 12, de 14 de agosto de 2019, que estabelece o julgamento em sessão virtual na Turma Estadual de Uniformização de Jurisprudência.); (ii) art. 25: correção do dispositivo (§ 4º) pelo (§ 6º) a ser modificado; (iii) art. 48, § 2º: inserção do prazo de 10 (dez) dias para interposição da Reclamação, com base no art. 8º da Resolução n. 318, de 2011; (iv) art. 48, § 5º, inc. I: a redação proposta visa deixar clara a impossibilidade de interposição da Reclamação intempestiva. Após, todos opinaram pela aprovação da proposta da Presidência, adotando-se texto substitutivo com as alterações propostas. Após, a assessoria informou o **processo n. 011-2019**, também do órgão especial, que dispõe sobre férias individuais dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

Pernambuco, a assessoria informa que a matéria é regulada por meio da Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as férias da magistratura nacional, e que não houve apresentação de emendas. Após, a assessoria informou que a Secretaria Judiciária apresentou requerimento solicitando ajuste na fórmula redacional do dispositivo apresentado, de modo que a redação ora proposta limita-se a formalizar a fixação do período a ser convertido em pecúnia, de modo que o Desembargador Jovaldo, sugeriu, em caráter substitutivo à proposta Presidencial, a seguinte redação: “Art. 2º (...) III-A. *É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado pelo magistrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o início do gozo. III-B. No pedido de conversão de um terço das férias em abono pecuniário, o magistrado indicará o período do gozo ininterrupto do saldo dos 20 (vinte) dias restantes dentro do período já programado.*” E para o art. 4º “Art. 4º (...)§ 1º *As indenizações de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço e a conversão de um terço das férias em abono pecuniário serão deferidas, de forma fundamentada, pelo Presidente do Tribunal conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça.*”, tendo os membros da Comissão acolhido a sugestão. Definiram que o parecer será pela aprovação, adotando-se, porém, as redações substitutivas, pontuais. Após passaram a analisar o **Processo n. 008-2019**, que propõe a criação da Vara de Execução de Penas no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A assessoria informa que buscando elementos objetivos que possam contribuir para o melhor enquadramento da questão, traz para apresentação relatório circunstanciado, apresentado pela SETIC, que demonstra o número de sentenças condenatórias e de Cartas de Guia encaminhadas para a VEPA e VEP no ano de 2018 pelas 10 (dez) Varas de Violência Doméstica contra a Mulher e pelas demais varas criminais do Estado. Do levantamento realizado, observa-se que as varas de Violência Doméstica contra a Mulher encaminharam o *quantitativo de 1.016 (um mil e dezesseis) sentenças condenatórias e 342 (trezentos e quarenta e duas) Cartas de Guia. Daí, os membros concordaram* que as Varas de Execução Penal encontram-se sobrecarregadas, isto a recomendar, claramente, a alteração do quadro atual. A assessoria ressaltou a necessidade de atualização dos Anexos II, III e IV, que cuida do quantitativo de unidades, de cargos, da Lei Complementar n.100/2007, razão pela qual adicionará tais dispositivos bem como realizará alterações de técnica legislativa quando do envio do projeto de lei à Assembleia Legislativa. Daí, o projeto foi acolhido pela Comissão. Por fim, nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros da Comissão.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. Fausto de Castro Campos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

Membro da Comissão

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão